



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 760,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 585/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 586/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 587/17:

Cria 2 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 588/17:

Cria o Curso de Graduação em Educação Física e Desporto no Instituto Superior de Educação Física e Desporto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 589/17:

Cria 3 Cursos de Graduação na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 590/17:

Cria 7 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Universidade 11 de Novembro, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 591/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 592/17:

Cria 8 Cursos de Graduação, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 593/17:

Cria 6 cursos de Graduação na Escola Superior Politécnica do Moxico da Universidade José Eduardo dos Santos, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 594/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, nas especialidades em Gestão Estratégica do Potencial Humano na Sociedade do Conhecimento e em Gestão e Desenvolvimento do Potencial Humano em Ambiente Empresarial, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 595/17:

Cria o Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 596/17:

Cria o Curso de Mestrado em Planeamento e Gestão Ambiental, na Universidade Independente de Angola e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 597/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 598/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Empresas, nas especialidades em Finanças e Mercados Financeiros, Gestão Comercial e em Logística e Transportes, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 599/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito com as especializações em Ciências Jurídico-Forenses, Ciências Jurídico-Políticas e em Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 600/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 601/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina no Departamento de Biotecnologia e Ciência da Saúde do Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 675/17:

Homologa a designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior Técnico de Administração e Finanças — ISAF.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Regime jurídico dos inspectores)

Os Inspectores do Gabinete de Inspecção regem-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/13, de 28 de Outubro, sobre o Regime Jurídico da Actividade de Inspecção e do Decreto n.º 42/01, de 6 de Julho, sobre o Regime da Carreira Técnica de Inspecção.

ARTIGO 22.º (Regime jurídico do pessoal administrativo)

O pessoal administrativo rege-se pela legislação aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos.

ARTIGO 23.º (Regime remuneratório do pessoal)

1. O regime remuneratório para o pessoal de direcção, chefia e da carreira técnica de inspecção é o estabelecido no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, e demais legislação aplicável.
2. O regime remuneratório para o pessoal administrativo é o estabelecido na legislação aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos.

ARTIGO 24.º (Reuniões)

As reuniões do Gabinete de Inspecção são realizadas ordinariamente uma vez por trimestre, sem prejuízo de serem convocadas reuniões extraordinárias.

ARTIGO 25.º (Quadro de Pessoal e Organograma)

O Quadro de Pessoal e o Organograma da Direcção Nacional da Política de Justiça rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 586/17 de 5 de Outubro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila (1) curso de graduação em Direito que confere o grau académico de Licenciatura.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Efeitos retroactivos)

O curso ora criado pelo presente Decreto Executivo produz o seu efeito a partir do ano lectivo 2009.

ARTIGO 5.º (Vigência do curso)

O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º (Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*

ANEXO
UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA
Faculdade de Direito
Plano de Estudo do Curso de Licenciatura em Direito

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Metodologia de Investigação Científica (MIC)	3		2	5	80	Metodologia de Investigação Científica (MIC)	3		2	5	80
História do Direito	3		2	5	80	História das Instituições Jurídicas e Políticas	3		2	5	80
Introdução ao Estudo do Direito	3		2	5	80	Introdução ao Estudo do Direito	3		2	5	80
Ciência Política e Direito Constitucional I	3		2	5	80	Ciência Política e Direito Constitucional I	3		2	5	80
Economia Política	3		2	5	80	Língua Portuguesa	3		2	5	80
Subtotal de Horas	15	0	10	25	400	Subtotal de Horas	15	0	10	25	400

Total Anual de Horas 800

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Teoria Geral do Direito Civil	3		2	5	80	Teoria Geral do Direito Civil	3		2	5	80
Direito Administrativo I	3		2	5	80	Direito Administrativo I	3		2	5	80
Direito Internacional Público I	3		2	5	80	Direito Internacional Público I	3		2	5	80
Finanças Públicas	3		2	5	80	Latim Jurídico	3		2	5	80
Simiática e Hemenética Jurídica	3		2	5	80	Direito de Cooperação e Integração em África	3		2	5	80
Subtotal de Horas	15	0	10	25	400	Subtotal de Horas	15	0	10	25	400

Total Anual de Horas 800

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Processual Civil I	3		2	5	80	Direito Processual Civil I	3		2	5	80
Direito Penal I	3		2	5	80	Direito Penal I	3		2	5	80
Direito das Obrigações	3		2	5	80	Direito das Obrigações	3		2	5	80
Direito Económico	3		2	5	80	Direitos Reais	3		2	5	80
Filosofia do Direito	3		2	5	80	Direito do Urbanismo, Ordenamento e do Território	3		2	5	80
Subtotal de Horas	15	0	10	25	400	Subtotal de Horas	15	0	10	25	400

Total Anual de Horas 800

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Comercial	3		2	5	80	Direito Comercial	3		2	5	80
Direito Processual Penal	3		2	5	80	Direito Fiscal	3		2	5	80
Direito da Família	3		2	5	80	Direito das Sucessões	3		2	5	80
Direito do Trabalho	3		2	5	80	Direito Comparado	3		2	5	80
Metodologia Científico/Pedagógica e Elaboração de Projecto	3		2	5	80	Ética e Deontologia Profissional	3		2	5	80
Subtotal de Horas	15	0	10	25	400	Subtotal de Horas	15	0	10	25	400

Total Anual de Horas 800

5.º Ano - Tronco Comum											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Internacional Privado	3		2	5	80	Direito Internacional Privado	3		2	5	80
Medicina Legal	3		2	5	80	Contencioso Administrativo	3		2	5	80
Direito Penal II	3		2	5	80				0	0	
Processo Civil II (Ação Executiva)	3		2	5	80	Processo Civil III (Recurso)	3		2	5	80
				0	0	Trabalho de Fim de Curso		4	6	10	160
Subtotal de Horas	12	0	8	20	320	Subtotal de Horas	9	4	12	25	400
Total Anual de Horas 720											

5.º Opção Jurídico-Forense											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Prática Forense	3		2	5	80	Ciências Política e Direito Constitucional II	3		2	5	80
Subtotal de Horas	3	0	2	5	80	Subtotal de Horas	3	0	2	5	80
Total Anual de Horas 160											

5.º Ano - Opção Jurídico-Económica											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito do Comércio Internacional	3		2	5	80	Direito Bancário e dos Seguros	3		2	5	80
Subtotal de Horas	3	0	2	5	80	Subtotal de Horas	3	0	2	5	80
Total Anual de Horas 160											

5.º Ano - Opção Jurídico-Política											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Ciências Políticas e Direito Constitucional II	3		2	5	80	Direito Internacional Público II	3		2	5	80
Subtotal de Horas	3	0	2	5	80	Subtotal de Horas	3	0	2	5	80
Total Anual de Horas 160											

Total de Horas Lectivas - Opção Jurídico-Forense	4080
--	------

LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas		2352		58%		
TP	Horas Teóricas-Práticas		64		2%		
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas		1664		41%		
HS	Horas Semanais		4080		100%		
HSem	Horas Semestrais		4080		100%		

Total de Horas Lectivas - Opção Jurídico-Económica	4080
--	------

LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas		2352		58%		
TP	Horas Teóricas-Práticas		64		2%		
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas		1664		41%		
HS	Horas Semanais		4080		100%		
HSem	Horas Semestrais		4080		100%		

Total de Horas Lectivas - Opção Jurídico-Política		4080	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	2352	58%
TP	Horas Teóricas-Práticas	64	2%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1664	41%
HS	Horas Semanais	4080	100%
HSem	Horas Semestrais	4080	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 587/17
de 5 de Outubro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os Cursos de Licenciatura em Ciências da Computação e em Engenharia Mecânica, no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(*Criação dos cursos*)

São criados no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, dois (2) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Ciências de Computação;
- b) Engenharia Mecânica com Opções em: Energia e Transporte, e em Produção e Logística.

ARTIGO 2.º
(*Aprovação dos planos de estudo*)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I e II do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. O plano de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(*Alteração dos planos de estudo*)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Efeitos retroactivos*)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do Ano Lectivo 2009.

ARTIGO 5.º
(*Vigência do curso*)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(*Avaliação e acreditação do curso*)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.